

DE 12 DE Dezembro DE 1994.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINAPOLIS, de natureza contábil e financeira, vinculado aos objetivos do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A aplicação de suas receitas far-se-á através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou em Crédito Adicional.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pelo órgão de Saúde da esfera correspondente e fiscalizado pelo Conselho de Saúde respectivo.

Art. 4º - Extinguir-se-á, por força da Lei, o Fundo Municipal de Saúde inativo por mais de 02 (dois) exercícios financeiros.

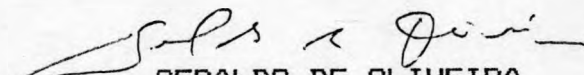
Art. 5º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde, serão depositados e mantidos em conta especial, no Banco do Brasil S/A, destinados a atender aos saques previstos em programação específica.

Art. 6º - Os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde demonstrando a origem e a aplicação dos recursos, acompanhará a Lei Orçamentária, conforme dispõe o Inciso I, Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - As normas gerais do Fundo Municipal de Saúde serão regulamentadas com base nas normas baixadas pela Administração Federal, sem eliminar a competência do Tribunal de Contas da União ou órgão equivalente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis, em 12 de dezembro de 1.994.


GERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal